



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ nº 08.877.265/0001-08
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 987/ 2005

Areia Branca-RN, 11 de julho de 2005.

Dispõe sobre a gratificação de produtividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída gratificação de produtividade a ser paga aos servidores que atuam nas atividades de fiscalização de tributos, de fiscalização de obras, de fiscalização de posturas e de fiscalização do poder de polícia administrativa, assim como nas atividades de contabilidade, tesouraria e controle financeiro, de licitação, contratos, compras e processamento de pagamentos, inclusive de pessoal e correlatas.

Parágrafo Único- Fazem jus à gratificação de produtividade os servidores efetivos e os ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, exceto os Secretários Municipais e os Gerentes.

Art. 2º- A gratificação de produtividade não tem vinculação com a receita municipal de qualquer espécie, incidindo proporcionalmente sobre o vencimento base do servidor, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

§ 1º- A proporcionalidade a que se refere o caput obedece a seguinte escala em relação ao desempenho individual do servidor:

I- desempenho muito abaixo da média – 50% (cinquenta por cento);

II- desempenho pouco abaixo da média – 75% (setenta e cinco por cento);

III- desempenho na média – 100% (cem por cento);

IV- desempenho pouco acima da média – 150% (cento e cinquenta por cento);

V- desempenho muito acima da média – 200% (duzentos por cento).

§ 2º- A gratificação de produtividade tem como limite máximos a remuneração dos ocupantes de cargos em comissão de Gerente.

Art. 3º- A responsabilidade pela avaliação de desempenho dos servidores cabe aos Secretários Municipais sob cuja subordinação estejam afetas as atividades mencionadas no art. 1º.

Parágrafo Único- A avaliação de desempenho de um mês implicará no pagamento da gratificação na folha de pagamento do mês imediatamente seguinte.



Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, estabelecendo as normas complementares que se façam necessárias à sua aplicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo especial as Leis nº 796, de 20 de junho de 1990; de 19 de março de 2002 e 973 de 15 de abril de 2005.

Areia Branca-RN, 11 de julho de 2005.

MANOEL CUNHA NETO
Prefeito Municipal

